



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.443 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Modifica dispositivo do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**; acrescenta dispositivos ao **Decreto Municipal nº 9.441, de 23 de março de 2020**, que dispôs sobre a quarentena determinada pelo **Estado de São Paulo**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o contido nos **Decretos Municipais nºs 9.432, 9.437, 9.438, 9.439 e 9.441, de 16, 19, 20 e 23 de março de 2020**;

CONSIDERANDO que na **ADI nº 6.341-DF**, em decisão monocrática datada de **24 de março de 2020**, o **Relator, Ministro Marco Aurélio**, asseverou a **legitimação concorrente** dos **Estados, Distrito Federal e Municípios** com a **União** no campo da saúde pública nacional;

CONSIDERANDO que o **Município de São Paulo**, Capital do Estado, referência para a gestão da coisa pública, editou o **Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020**, que serve de parâmetro para as ações das demais localidades paulistas e brasileiras;

CONSIDERANDO, finalmente, que o dinamismo dos fatos exige uma constante atualização da legislação que dispõe sobre a matéria no âmbito do **Município de Suzano**, sem prejuízo daquelas advindas do **Estado** e da **União**, visando a preservação da saúde coletiva;

D E C R E T A :

Art. 1º. O inciso III do parágrafo 3º do art. 12 do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

.....

§ 3º.

.....

III – mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas, devendo:

- a.-) disponibilizar máscaras e álcool em gel para todas as pessoas com atendimento direto ao público e aos operadores de caixa;
- b.-) demarcar no solo a distância de 2,00m. entre cada cliente que aguardar na fila dos caixas;
- c.-) promover constante higienização do local;
- d.-) fazer o controle de acesso, visando impedir aglomerações;
- e.-) se dispuser, colocar um profissional qualificado na entrada do estabelecimento para aferir a temperatura de seus clientes, orientando aqueles que apresentarem indicativos de serem portadores da enfermidade;
- f.-) permanecer fechados aos domingos;

.....”

Art. 2º. Fica acrescido o **art. 5º-A** ao **Decreto Municipal nº 9.441, de 23 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A.** As Secretarias competentes deverão:

- I - intensificar a retirada de todo comércio ambulante no Município de Suzano.**
- II - fiscalizar o cumprimento das disposições dos Decretos relacionados.”**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica acrescido o **art. 5º-B** ao **Decreto Municipal nº 9.441**, de **23 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B. A Guarda Municipal de Suzano deverá apoiar as Secretarias Municipais na execução de toda e qualquer ação que lhes couberem previstas neste Decreto.”

Art. 4º. A **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, através do setor competente, deverá providenciar as republicações dos **Decretos Municipais nºs 9.432 e 9.441, de 16 e 23 de março de 2020**, respectivamente, devidamente consolidado até o presente Decreto, para imediata publicação na Imprensa Oficial do Município e conhecimento da população em geral.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 27 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.


RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.


ROBERTO DO SANTOS CHAGAS
Matrícula-PMS nº 17485

Publicado em edição extra
da Imprensa Oficial do
Município em 27/03/20